



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

CONVÊNIO Nº 004 / 2020

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE MINAÇU (GO), NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MINAÇU (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.215.275/0001-78, com sede na Avenida Amazonas, nº 295, Setor Central, Minaçu (GO), neste ato representado pelo Prefeito **ZILMAR CHARALABOPOULOS DUARTE**, brasileiro, residente e domiciliado em Minaçu (GO), Cédula de Identidade nº 383.259-9 SSP/GO e CPF/MF nº 865.541.581-20, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201900005009501**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos serviços prestados de Licença Ambiental, Vigência Sanitária, SMT, Postura, Tributos, Fundiária e PROCON.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

#### **2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

- 2.1.1. Administrar a Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt.
- 2.1.2. Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade Fixa, bem como sua manutenção.
- 2.1.3. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos.
- 2.1.4. Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos.
- 2.1.5. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).
- 2.1.6. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.
- 2.1.7. Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 2.1.8. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município.
- 2.1.9. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.10. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.
- 2.1.11. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade do Vapt Vupt.
- 2.1.12. Notificar ao Município de Minaçu sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento do Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2.1.13. Implementar, na Unidade Fixa Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.1.14. Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica assim como o respectivo software de controle de rede.
- 2.1.15. Fornecer Serviço de Vigilância para a Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.16. Fornecer Serviço de Limpeza para a Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.17. Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.1.18. Adequar o imóvel disponibilizado para atividades de atendimento ao cidadão.

**2.2. Ações de responsabilidade do Município de Minaçu:**

- 2.2.1. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços do Município de Minaçu.
- 2.2.2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.2.3. Atribuir à Secretaria de Estado de Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade Fixa do Vapt Vupt, mediante informação prestada acerca da aquisição do direito ao benefício.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 2.2.4.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.2.5.** Promover serviços, ações e iniciativas que contribuam para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.2.6.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.
- 2.2.7.** Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento.
- 2.2.8.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento à Unidade Fixa do Vapt Vupt constantes na Lei Estadual nº 17.475/2011.
- 2.2.9.** Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.2.10.** Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Fixa do Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.
- 2.2.11.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em buscar as alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.
- 2.2.12.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade Fixa do Vapt Vupt a qual estiver subordinado.
- 2.2.13.** Atender aos usuários da Unidade Fixa do Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.
- 2.2.14.** Consentir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na Unidade Fixa do Vapt Vupt.
- 2.2.15.** Consentir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt.
- 2.2.16.** Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros.
- 2.2.17.** Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- 2.2.18.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo.
- 2.2.19.** Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização).
- 2.2.20.** Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

**2.2.21.** Disponibilizar 02 (dois) cofres.

**2.2.22.** Disponibilizar e custear a locação do imóvel para instalação da Unidade Fixa do Vapt Vupt no Município de Minaçu.

**2.2.23.** Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica e água;

**2.2.24.** Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal de Vereadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste Convênio e no Plano de Trabalho, que integra este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

**2.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

**2.2.** Como representante do Município de Minaçu, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Minaçu, dentro da Unidade Fixa do Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

**6.1.** Ao Município de Minaçu caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

pelo Município, dentro da Unidade Fixa do Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

**6.2.** A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **7.1. Do treinamento:**

**7.1.1.** Os servidores designados para atender no posto do Município de Minaçu deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.1.2.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

#### **7.2. Dos horários de atendimento da Unidade Fixa do Vapt Vupt:**

**7.2.1.** O posto de atendimento do Município de Minaçu funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade Fixa do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

#### **7.3. Do endereço:**

**7.3.1.** Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade Fixa do Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Município de Minaçu responderá pelos programas e sistemas próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento da Unidade Fixa do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade Fixa estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Minaçu serão prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser interrompido em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Qualquer um dos partícipes poderá se reservar do direito de rescindir, unilateralmente, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos no Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Convênio que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 12 de março de 2020.

  
**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

  
**ZILMAR CHARALABOPOULOS DUARTE**  
 Município de Minaçu (GO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 004 / 2020

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE MINAÇU (GO), NA FORMA ABAIXO:**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 12 de maio de 2020.

  
**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

  
**ZILMAR CHARALABOPOULOS DUARTE**  
Município de Minaçu (GO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_